

LEI Nº 4.232, DE 6 DE SETEMBRO DE 2007

Autoriza indenização de servidão administrativa e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a pagar, a título de indenização pela utilização de faixa de terreno para servidão administrativa, a importância de R\$ 8.710,92 (oito mil, setecentos e dez reais e noventa e dois centavos) ao espólio de Mozart Mariano de Souza.

Art. 2º A despesa com a indenização de que trata esta Lei, bem como a lavratura de escrituras e registros, correrão à conta da dotação do orçamento vigente com a classificação funcional-programática nº 02.13.01 2884600412360 3.3.90.93.00 – indenizações e Restituições.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 2.557, de 29 de agosto de 1991, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 6 de setembro de 2007

Eugênio Pinto
Prefeito Municipal

Osmar de Andrade
Procurador-Geral do Município